



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 483/03 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui o Programa Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Floriano Peixoto, o Programa Moradia Popular, destinado ao atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população, principalmente de baixa renda do Município.

Art. 2º- O Município será o agente gestor do Programa, na contraprestação de recursos diretamente ao beneficiário, através de cheque nominal, de acordo com a seguinte classificação:

- a) construção: até o limite de 20 (vinte) salários mínimos nacionais, vigentes à época do efetivo pagamento;
- b) reconstrução ou reforma: até o limite de 15 (quinze) salários mínimos nacionais, vigentes à época do efetivo pagamento;
- c) ampliação: até o limite de 10 (dez) salários mínimos nacionais, vigentes à época do efetivo pagamento;

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - construção: edificação em alvenaria, madeira ou mista;

II - reconstrução ou reforma: edificação de moradia em alvenaria, madeira ou mista, proveniente de uma demolição ou desmanche de residência já existente por inadequada, sem condições de habitação, ao mesmo grupo familiar, podendo ser ou não no mesmo local;

III - ampliação: compreendida no aumento de área construída de moradia já existente, no mínimo de 10 m² (dez metros quadrados) de área ampliada na referida moradia.

Art. 3º - A operacionalização do Programa estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento com o apoio do setor de engenharia, o qual será responsável pela aprovação dos projetos e emissão de planta baixa e orçamentos quantitativo e qualitativo de cada habitação a ser construída.

§ 1º - Poderão ser atendidos projetos com valor inferior ao estipulado no art. 2º desta Lei, considerando-se os valores constantes nos orçamentos emitidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 483/03 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

§ 2º - Nos casos em que os valores dos orçamentos forem superiores ao estipulado no art. 2º desta Lei, o Município repassará ao beneficiário os valores limites em cada caso, sendo que o beneficiário será responsável pela alocação do valor restante com recursos próprios.

Art. 4º - Após 120 (cento e vinte) dias da liberação dos recursos, deverá ser elaborado um laudo, pelo setor de engenharia, de comprovação de execução das obras, de acordo com os projetos.

Parágrafo único: Caso seja necessário, este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, por até mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º - Para o atendimento exclusivo às finalidades do Programa instituído nesta Lei, fica o Município autorizado a:

I - utilizar os saldos disponíveis do Fundo Municipal de Habitação na alocação de recursos municipais necessários à execução do Programa;

II - observar as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Habitação ao auxílio da construção e financiamento das reformas, ampliação ou construção das moradias populares destinadas ao Programa;

III - expedir os atos necessários à operacionalização do Programa;

IV - assegurar que os resultados das aplicações sejam revertidos para o Fundo e que as operações de construção, reforma ou ampliação das moradias populares de baixa renda, sujeitar-se-ão aos critérios técnicos definidos para o Programa.

Parágrafo único - As operações de construção, reforma ou ampliação das unidades habitacionais inseridas no Programa obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada a observância das disposições específicas da lei geral da licitação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos alocados ao Programa;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar o desempenho do Programa quanto ao atendimento dos seus objetivos.

Art. 7º - Os beneficiários do Programa Municipal de Moradia Popular, atendidos os requisitos estabelecidos por esta Lei e as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Habitação, serão habilitados para receber os recursos destinados construção, reforma ou ampliação das edificações residenciais, com área mínima de 40m², mediante contraprestação de 60% (sessenta por cento) do recurso recebido.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 483/03 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

§1º - Os contratos de construção com pagamento a prazo da parte financiada conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I - prazo do contrato, determinado em 03 (três) anos;

II - valor da contraprestação, relativa a parte financiada, em prestações anuais;

III - data do vencimento da parcela anual, na divisão do valor total da contraprestação em 03 (três) anos, como sendo a primeira até (12) doze meses após a assinatura do contrato e as demais em 12 (doze) meses subsequentemente;

IV - encargos moratórios, no caso de inadimplemento da contraprestação anual, na incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§2º - Os contratos serão celebrados por instrumento particular.

§3º - Nas condições previstas no contrato, o beneficiário poderá liquidar antecipadamente a dívida ou parte da mesma.

Art. 8º - As prestações decorrentes do financiamento do Programa de que trata esta Lei serão alocados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 9º - Na hipótese de inadimplemento, findo o prazo da notificação, sem pagamento da contraprestação e dos encargos em atraso, fica autorizado o Município a proceder ao lançamento do débito em dívida ativa e a promover a competente ação de execução fiscal.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

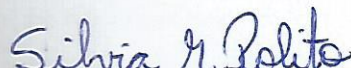
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de setembro de 2003.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em: 08.09.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.


SILVIA MARIA POLITO
Secretária.